

PREFEITURA MUNICIPAL



PRAÇA DA BANDEIRA, 231

FONES 25 E 31  
AGUDOS

Aguados, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_.  
n.

O Prefeito Municipal de Agudos:  
Faz Saber que a Câmara Municipal de Agudos aprovou  
e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

LEI Nº 371 DE 2 DE OUTUBRO DE 1961

"QUE CRIA A GUARDA MUNICIPAL DE AGUDOS"

Artigo 1º - Fica criada a Guarda Municipal de Agudos, patrimônio exclusivo da Municipalidade, que exercerá a função de vigília.

Artigo 2º - A formação da referida Guarda Municipal, com um efetivo de 2 homens, os quais serão nomeados após o fornecimento de atestado de comprovada capacidade para o desempenho do cargo, importará na indicação da Prefeitura Municipal de Agudos.

Artigo 3º - A manutenção da "Guarda Municipal" no que concerne à indumentária, arma e subsídio deverá ser feita pela Prefeitura Municipal de Agudos.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão pelo excesso de arrecadação que se verificar no presente exercício, destinando-se no Orçamento de 1962, "verba necessária para custeio deste cargo e dos apetrechos indispensáveis.

Artigo 5º - O período de serviço a ser obedecido pela Guarda Municipal, assim como o roteiro, deverão, prévia e diariamente ser indicados pela Prefeitura Municipal.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 7 de Outubro de 1961

José Nogueira de Abreu  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Agudos, aos sete dias do mês de Outubro de mil novecentos e sessenta e hum.

Mario Venturini  
Secretário